CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DE CADASTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM), ENTRE O SISTEMA INTEGRADOR NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SISTEMA APLICATIVO DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL. E-PROCESSO Nº 10265.368476/2024-73.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil, senhora ADRIANA GOMES REGO, inscrita no CPF sob o nº 736.785.114-49, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 209, de 20 de fevereiro de 2024, publicada na Seção 2, Edição nº 35, página 1, do Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, e no uso da competência delegada pelo inciso XVI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, Edição nº 30, página 33, do Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2019, e a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, autarquia estadual (anexo I da Lei nº 21.352, de 1º de Janeiro de 2023)**,** doravante denominada **JUCEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-240, neste ato representada por seu Presidente, senhor MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO, portador de cédula de identidade nº 2.057.457-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 348.367.729-15, nomeado pelo Decreto nº 40, de 4 de Janeiro de 2023, observado, no que

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Protocolo de Cooperação Enat nº 2, de 21 de setembro de 2011, no Protocolo Enat nº 2, de 8 de dezembro de 2023, e na Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de cooperação técnico administrativa que possibilite à RFB e à JUCEPAR viabilizar:

I – a integração de cadastros de pessoas jurídicas;

II – o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o Sistema Integrador Nacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o sistema aplicativo de integração estadual;

III – a disponibilização recíproca das bases de dados cadastrais de pessoas jurídicas entre as convenentes, com vistas ao aprimoramento dos serviços de cadastramento e de alteração de dados, pelos contribuintes, junto à RFB e à JUCEPAR, bem assim junto aos órgãos estaduais e municipais e demais entidades que participam do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, no âmbito do Estado de PARANÁ, que aderirem ao presente Convênio, com a mínima exigência possível de documentos em papel; e

IV – acesso aos documentos constitutivos das pessoas jurídicas registradas no âmbito deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desenvolvimento do programa de cooperação técnico administrativa compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos de coleta, tratamento, compartilhamento e armazenamento de dados cadastrais, observados, no que couber, os termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o intercâmbio de informações, citado no inciso II da Cláusula Primeira, do Sistema Integrador Nacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

para o sistema aplicativo de integração estadual, será realizado em sistema informatizado definido pela RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

Os órgãos estaduais e municipais e demais entidades que participam do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, no âmbito do Estado de PARANÁ, poderão aderir a este Convênio, mediante a assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o modelo referencial constante do Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adesão ao presente Convênio implica a aceitação de todos os seus termos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A JUCEPAR comunicará à RFB a relação dos órgãos e entidades que aderirem ao presente Convênio, devendo conservar, aos seus cuidados, o original do Termo de Adesão, cuja cópia poderá ser solicitada pela RFB sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam dispensados da assinatura de Termo de Adesão, e recepcionados na condição de aderentes a este Convênio, os órgãos estaduais e municipais e demais entidades que participam do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas no âmbito do Estado do Paraná, por terem aderido formalmente ao Convênio celebrado entre a RFB e a JUCEPAR em 8 de agosto de 2018, objetivando a integração dos cadastros e intercâmbio de informações entre o então Cadastro Sincronizado Nacional e o sistema aplicativo de integração estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINCRONISMO DAS INFORMAÇÕES

As convenentes e os órgãos e entidades aderentes manterão independentes suas bases de dados cadastrais, observando o sincronismo das informações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O padrão de sincronismo das informações das bases de dados cadastrais seguirá a arquitetura de integrações definidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPAR E DOS PARTÍCIPES QUE ADERIREM AO CONVÊNIO

As convenentes e os órgãos e demais entidades aderentes deverão observar as limitações normativas impostas pelo seu respectivo Ente Federativo, no que concerne aos atos reguladores de coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na elaboração de normas de sua competência, deverão considerar a necessidade de integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, além de compatibilizar e integrar os procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, assegurando aos usuários a entrada única de dados cadastrais e de documentos necessários aos atos de registro, conforme disposto na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e em resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações de interesse recíproco das convenentes e dos órgãos e demais entidades aderentes serão solicitadas às respectivas prestadoras de serviço, ou aos setores responsáveis que mantêm suas bases de dados, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado de comum acordo, observados os procedimentos legais e normativos para sua obtenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO PARITÁRIA

Para a execução das atividades do presente Convênio poderá ser constituída comissão paritária, à qual incumbirá praticar todos os atos relativos à atuação conjunta com vistas à consecução dos objetivos do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comissão será composta por quatro servidores, dois de cada convenente, indicados pelos respectivos representantes mediante comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das incumbências previstas nesta cláusula, a comissão poderá propor aos representantes:

I – alteração de atos legais ou normativos;

II – alteração ou complementação dos termos do presente Convênio; e

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

III – alteração ou implementação de procedimentos técnicos ou administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

As convenentes e os órgãos e demais entidades aderentes se comprometem a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As convenentes e os órgãos e entidades aderentes poderão celebrar convênios com outros órgãos e entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados coletados, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Convênio ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, com observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com o disposto neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os representantes das convenentes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio são:

I – pela RFB: o Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal ou o servidor da RFB a quem o Superintendente atribuir tal incumbência; e

II – pela JUCEPAR: o Presidente da JUCEPAR ou o dirigente da JUCEPAR a quem o Presidente atribuir tal incumbência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada convenente e cada órgão e entidade aderente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, bem assim pelas despesas, no respectivo âmbito de atuação, com desenvolvimento e implementação de projeto, que deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias,

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

ficando claro que este Convênio tem caráter não oneroso, pois não envolve a aplicação de recursos específicos ou ônus financeiro adicional, tampouco envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as convenentes e entre elas e os demais órgãos e entidades aderentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A RFB e a JUCEPAR, bem como os demais órgãos e entidades aderentes não arcarão com custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhes sejam disponibilizadas por outro partícipe, cabendo o ônus à convenente, órgão ou entidade aderente, que estiver na posição de fornecedor das informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A RFB será responsável pelo custo da disponibilização das informações até o sistema aplicativo de integração estadual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por consenso entre a RFB e a JUCEPAR e formalizado em termo aditivo, ou por elas denunciado em razão do descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem que disso resulte, à denunciada e aos demais órgãos e entidades aderentes, o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, pela RFB ou pela JUCEPAR, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto após decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento, pela outra convenente, de comunicação escrita emitida pela denunciante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A RFB e a JUCEPAR, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este Convênio.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados pelos convenentes desde 10 de agosto de 2023, até a data de implementação do presente instrumento de cooperação, relacionados à integração de cadastros de pessoas jurídicas e o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o sistema integrador nacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Sistema Aplicativo de Integração Estadual, desenvolvidos em decorrência do Convênio celebrado em 8 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB e a JUCEPAR providenciarão a publicação deste Convênio, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelas convenentes, mediante proposta de solução a ser apresentada pela comissão paritária de que trata a cláusula quinta. Caso não possam ser dirimidas de comum acordo, serão submetidas à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, e, restando pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo as convenentes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília - DF, de de .

MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO:34836772915 Assinado de forma digital por MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO:34836772915 Dados: 2025.01.20 15:45:25 -03'00'

ADRIANA GOMES REGO Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil	MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO Presidente da JUCEPAR

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Testemunhas:

1) Nome: _____,

CPF: _____._____._____-___ e assinatura: _____.

2) Nome: _____,

CPF: _____._____._____-___ e assinatura: _____.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

ANEXO ÚNICO

(Modelo referencial a que se refere a cláusula segunda do Convênio)

Termo de Adesão do(a) ..... ao Convênio celebrado, em ..... de ..... de 202..., entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Junta Comercial do PARANÁ (JUCEPAR), objetivando a integração dos cadastros de pessoas jurídicas e o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o Sistema Integrador Nacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o sistema aplicativo de integração estadual.

O(A)....., CNPJ nº ....., neste ato representado(a) por seu ....., senhor ....., portador(a) da identidade nº..... (...../.....) e do CPF nº ....., e por seu ....., senhor ....., portador(a) da identidade nº..... (...../.....) e do CPF nº ....., resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio celebrado, em ..... de ..... de ....., entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Junta Comercial do PARANÁ (JUCEPAR), objetivando a integração dos cadastros de pessoas jurídicas e o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o Sistema Integrador Nacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o sistema aplicativo de integração estadual, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

A JUCEPAR comunicará à RFB a celebração deste Termo de Adesão.

A JUCEPAR e o(a) ..... providenciarão a publicação deste Termo, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de PARANÁ e em veículo de divulgação oficial do(a) .....

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

....., ... de ..... de .....

..... (nome do representante legal do órgão ou entidade aderente) .....
..... (cargo do representante legal do órgão ou entidade aderente) .....
..... (nome do segundo representante legal do órgão ou entidade aderente, se houver)
..... (cargo do segundo representante legal do órgão ou entidade aderente, se houver)

MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO:34836772915
Assinado de forma digital por MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO:34836772915
Dados: 2025.01.20 15:46:51 -03'00'

.....
Presidente da Junta Comercial do Paraná

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0225.18501.PI6Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/01/2025 16:31:05 por Adriana Gomes Rego.

Documento assinado digitalmente em 22/01/2025 16:31:05 por ADRIANA GOMES REGO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROSILENE DA COSTA FERNANDES em 03/02/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0225.18501.PI6Z

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6896A0F93B3B288D877EFF1587D3CF131D4E059FFE02D45196AAEA9A2A79AC2D